

São Gonçalo, 4 de dezembro de 2025.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO.**

A/c Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025

**LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02 e Inscrição Estadual nº 80.103.077, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges, 1092, Arsenal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado perante V. S<sup>a</sup>, tempestivamente, apresentar a sua

### **IMPUGNAÇÃO**

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90114/2025 – Item 116 do Termo de Referência (exigência de compatibilidade restritiva com "bomba Santronic®" em comodato; ausência de especificação e de quantitativos da bomba) nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/ Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) / Agente de Contratação,

#### **I – Da legitimidade e tempestividade**

A Impugnante, pessoa jurídica do ramo de fornecimento de materiais e dispositivos médico hospitalares, com interesse direto no certame em epígrafe, apresenta impugnação tempestiva ao instrumento convocatório, nos termos do art. 165, §1º, c/c art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 3.1 do Edital (impugnação por qualquer pessoa até 3 dias úteis antes da abertura). [anx\_176425...cb\_do\_renx | PDF]

#### **II – Dos vícios no Item 116 do Termo de Referência**

Consta do Item 116 do Termo de Referência a exigência de "Equipo compatível com a bomba de infusão da marca Santronic® (em comodato)" (grifamos). Tal redação traz dois vícios principais: Indicação (direta/indireta) de marca como requisito de compatibilidade do acessório (equipo), sem justificativa técnica formal ou processo de padronização/compatibilidade previamente constituído nos autos, em ofensa ao art. 41, I, da Lei 14.133/2021, que admite indicação de marca somente em caráter excepcional e mediante motivação robusta (padronização; compatibilidade com plataforma já adotada; exclusividade técnica; ou referência meramente exemplificativa). A jurisprudência do TCU é firme: a indicação de marca restringe a competitividade e exige justificativa técnica circunstanciada (ex.: Acórdão 113/2016 Plenário e Súmula TCU 270). [pesquisa.a...tcu.gov.br], [aresresponde.com.br], [tcm.ba.gov.br]

Ausência de especificação técnica da bomba em comodato e ausência de quantitativos dos equipamentos a serem fornecidos em comodato pela contratada (ou de eventual parque existente do órgão), o que impossibilita a correta formação de preços e o dimensionamento de "compatibilidades" e consumos, afrontando os princípios do planejamento, isonomia e competitividade (art. 5º, Lei 14.133/2021) e o dever de descrição clara e suficiente do objeto no Termo de Referência, documento nuclear da fase preparatória (Lei 14.133/2021, arts. 6º, XXIII – definição de TR; 18 – planejamento; e regras do próprio edital que remetem ao TR para descrição exata do objeto). O próprio Edital afirma que "a descrição exata do objeto e sua unidade de medida é a contida no Termo de Referência" e que as

propostas devem observar o TR; contudo, não há ali a especificação da bomba em comodato nem sua quantidade, gerando insegurança jurídica e risco de sobrepreço ou inexecutabilidade. [anx\_176425...cb\_do\_renx | PDF]

### **III – Da ofensa aos princípios e às regras da Lei 14.133/2021**

Princípios (art. 5º): isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, planejamento, publicidade, motivação, eficiência e competitividade – todos comprometidos quando se presume uma marca específica no núcleo da solução sem motivação e sem especificação técnica aberta. (Comentário doutrinário e prático corroboram a excepcionalidade e o rigor da motivação na indicação de marca). [limaepereira.com.br], [estrategia...sos.com.br]

Art. 41, I (indicação de marca): somente admite de forma excepcional, com justificativa formal (padronização/compatibilidade/plataforma/exclusividade; ou referência não vinculante). Sem motivação, a exigência/presunção de "Santronic®" como parâmetro vinculante é ilegal e direcionadora. TCU: a indicação de marca deve ser tecnicamente necessária e documentada, do contrário restringe a competição (Acórdão 113/2016 Plenário; Súmula 270). [pesquisa.a...tcu.gov.br], [aresresponde.com.br], [tcm.ba.gov.br]

Termo de Referência (arts. 6º, XXIII e 18): deve conter especificações suficientes do objeto e condições de execução. Em itens que envolvam comodato de equipamentos, é indispensável indicar quantitativos (número de bombas, perfis de uso, locais/turnos), requisitos mínimos de desempenho e interfaces, e padrões normativos (p.ex., alarmes, faixas de fluxo/volume, conformidade elétrica, conexões/compatibilidades por normas técnicas), sob pena de inviabilizar a precificação e a comparabilidade das propostas. (A própria Instrução Normativa federal de planejamento e TR – IN SEGES/ME 73/2022, aplicável como boa prática – reforça a necessidade de TR completo, suficiente e objetivo, com identificação precisa das necessidades e definição clara das condições de execução). [anx\_176425...cb\_do\_renx | PDF]

### **IV – Da jurisprudência aplicável (TCU)**

Súmula TCU 270: é possível indicar marca apenas quando estritamente necessária para padronização e com prévia justificativa (entendimento consolidado e acolhido na 14.133/21). [tcm.ba.gov.br]

Acórdão TCU 113/2016 Plenário: a regra é a vedação à indicação de marca; eventual exceção precisa ser motivada, com razões técnicas que demonstrem que apenas aquela marca atende ao interesse público. (Caso analisou módulos hospitalares com exigência atrelada a fabricantes específicos – o TCU reputou restritivo). [pesquisa.a...tcu.gov.br]

Nota: A doutrina recente sob a Lei 14.133 reforça o caráter excepcional do art. 41 e os riscos de direcionamento quando não há motivação idônea, advertindo que a indicação meramente comoditizada de marca (ou compatibilidade com marca) sem processo de padronização e sem justificativa técnica é irregular. [limaepereira.com.br], [aresresponde.com.br]

### **V – Dos pedidos (providências corretivas)**

Diante do exposto, requer-se:

Retificação do Item 116 do TR para suprimir a indicação de marca ("Santronic®") como requisito de compatibilidade, adotando especificação técnica neutra, baseada em desempenho e normas técnicas (p.ex., conformidade com normas de segurança elétrica e eletromédica aplicáveis, faixas de

infusão/volume, precisão, alarmes mínimos, requisitos de compatibilidade de equipos por padrões normativos – como conexões Luer padronizadas –, materiais atóxicos e registro Anvisa).

Publicação da especificação mínima da bomba de infusão (em comodato) – quando o fornecimento do equipo pressupuser o uso conjunto com bomba –, contendo parâmetros de desempenho (faixa de fluxo, precisão/oclusão, alarmes), interfaces/conexões, requisitos elétricos/segurança e normas aplicáveis, sem vinculação a marca/modelo.

Indicação expressa da quantidade de bombas a serem disponibilizadas em comodato (ou, alternativamente, clareza de que não haverá exigência de comodato e que os equipos serão utilizados em parque já existente – e, nesse caso, apresentar o inventário do parque com padrões técnicos e quantitativos para permitir a correta precificação/compatibilidade).

Caso a Administração sustente padronização ou necessidade de compatibilidade com parque atual, que junte aos autos e divulgue no PNCP/Compras.gov.br a justificativa formal prevista no art. 41, I, "a" e "b", da Lei 14.133, com o respectivo processo de padronização (art. 43 da Lei 14.133) e estudos técnicos que demonstrem a necessidade e a inexistência de soluções alternativas de mercado.

Prorrogação da data da sessão após as retificações, em respeito à isonomia e para que os licitantes possam recalcular suas propostas com base em especificações claras, neutras e completas.

#### **VI – Do pedido de efeito**

Pede-se a análise e resposta no prazo editalício, com a adoção das correções solicitadas e a divulgação do edital retificado e da nova data da sessão no Compras.gov.br, conforme item 3 do Edital.

**LABORATÓRIOS BBRAUN S.A.**